



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CONTRATO N.º. 004/2018 - DP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu, Ceará, neste ato representado pela Sra. Márcia Lima de Oliveira Freire, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AF BRITO MOREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º. 19.522.415/0001-53, com sede na Avenida 07 de setembro, 02 sala, Centro, Cipó/BA neste ato representado pelo Sr. Agenor Felipe Brito Moreira, CPF N.º. 025.060.145-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Este contrato é originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 004/2018 - DP**, fundamentada na Lei N.º. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei N.º. 11.107, art. 17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O presente contrato importa no valor global de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)** a ser pago após a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais (FGTS e INSS), todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. Unt	V.Total
01	MEDALHAS EM AÇO INOX COM ESTOJO EM VELUDO PRETO	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
02	PASTA EM COURINO	08	R\$ 60,00	R\$ 480,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.720,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará**  
**63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com recursos previstos na seguinte classificação: **0101.01.031.0001.2001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/3.3.90.30.00 Elemento de Despesas: Material De Consumo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



- a) De 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - b) De 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
  - c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.13 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.14 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2018 - DP poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 20 de agosto de 2018

*Marcia Lima de Oliveira Freire*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
CNPJ Nº. 06.741.672/000134  
MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE  
CONTRATANTE

*Agenor Felipe Brito Moreira*  
AF BRITO MOREIRA - ME  
CNPJ: 19.522.415/0001-53  
Sr. Agenor Felipe Brito Moreira  
CPF:025.060.145-19

**19.522.415/0001-53**  
**A F Brito Moreira-ME**  
**Thermas Metal e Couro**  
Av Sete de Setembro, Nº 02 - Sala  
Centro - CEP: 48.450-000  
Cipó - BA

**TESTEMUNHAS:**

1. Olivia da Conceição Santos  
RG: 20.740.426-73

2. Ilaira Branciana Jesus de S. Santana  
RG: 025 096 725 52

*for*